



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 344

Recife - Terça-feira, 13 de agosto de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO Nº 030/2019 (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 23 de julho de 2019

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, em atenção ao pleito da ESMP e visando o incentivo ao aperfeiçoamento profissional, resolve:

1) DISPENSAR do expediente ministerial, no período de 21 a 23 de agosto 2019, todos os membros inscritos no 1º Congresso Nacional de Direito Consensual, no âmbito do Ministério Público, para que possam efetivamente participar da programação do evento;

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR que os membros requeiram ao juízo a antecipação de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

Tema: 1º Congresso Nacional de Direito Consensual no âmbito do Ministério Público

Data: 21 a 23/08/2019.

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto – Rua do Hospício, 875, Boa Vista, Recife/PE.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.073/2019

Recife, 12 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.918/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde- PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.918/2019, de 29.07.2019, publicada no DOE do dia 30.07.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.074/2019

Recife, 12 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a atribuição institucional de exercício do

controle externo da atividade policial está cometida ao Ministério Público pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27.12.2004;

CONSIDERANDO a pertinência, no exercício da atividade do controle externo, de aplicação das disposições da Lei Complementar Federal nº. 75, de 21 de maio de 1993, estendida aos Ministérios Públicos dos Estados, por força do que prevê o art. 80 da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a solicitação do CAOP Criminal, com os motivos e fundamentos expostos, conforme teor do Ofício nº 203/2019-CAOPCRIM;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CPJ nº 012/2006, com as alterações implementadas pela Resolução CPJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO ainda o interesse público relevante e indisponível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria PGJ nº 393/2019, publicada no Diário Oficial de 18/02/2019.

Art. 2º Designar para compor o referido GT os Membros abaixo relacionados, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições:

I. Eliane Gaia Alencar Dantas - Coordenadora do CAOP Criminal

II. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior - Assessor Técnico da ATMA-Constitucional

III. Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes - Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público

IV. Edgar Braz Mendes Nunes - 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos da Capital)

V. Quintino Geraldo Diniz de Melo - 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Auditoria Militar)

VI. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli - 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa dos Direitos Humanos)

VII. Russeaux Vieira de Araújo - 2º Promotor de Justiça de Moreno (representante dos Membros da 2ª Entrância)

VIII. Vinicius Costa e Silva – Promotor de Justiça de Toritama (representante dos Membros da 1ª Entrância)

Art. 3º Designar a Promotora de Justiça Eliane Gaia Alencar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Dantas, Coordenadora do CAOP Criminal, para exercer a coordenação do presente GT, cabendo-lhe apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 18/08/2019 e produzirá efeitos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data referida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.075/2019**  
**Recife, 12 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/08/2019 a 21/08/2019, em razão das férias da Bela. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.076/2019**  
**Recife, 12 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça Criminal com atuação junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/09/2019 a 30/09/2019, em razão das férias do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.077/2019**  
**Recife, 12 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça com atuação junto à 1ª Vara do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e Coordenadora do CAOP Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão da licença prêmio da Bela. Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.078/2019**  
**Recife, 12 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira com os motivos justificados;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço, em atendimento ao interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, Promotora de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri de Afogados da Ingazeira, junto ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, marcada para o dia 16/08/2019, referente ao processo nº 0000603-35.2013.8.17.0110.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.079/2019****Recife, 12 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.080/2019****Recife, 12 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.081/2019****Recife, 12 de agosto de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 566/2019, da Presidência do Tribunal Regional Federal-5ª Região, datado de 13/06/2019, processo SEI nº 19.20.0137.0007213/2019-46;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 1547/2017, publicada em 25/08/2017 e o Termo de Convênio MP nº 55/2017, de 08/05/2017, celebrado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária da Paraíba e o Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 55/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Renovar a cessão da servidora ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.074-3, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, ao Tribunal Regional Federal - 5ª Região até 24/08/2020, com ônus para o Órgão de Origem, mediante ressarcimento.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 25/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.082/2019****Recife, 12 de agosto de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA, Promotora de Justiça de Iati, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, no período de 06/08/2019 a 31/08/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/08/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 22/2019-CSMP-EXT Recife, 12 de agosto de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 22ª Sessão Extraordinária no dia 14/08/2019, Quarta-Feira, às 10h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 22ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 14.08.2019.

I - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores;

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

#### AVISO Nº 29/2019-CSMP Recife, 12 de agosto de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 29ª Sessão Ordinária no dia 14/08/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

### COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CONVOCAÇÃO Nº 011/2019 - CPJ Recife, 12 de agosto de 2019

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 3ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 16 de agosto de 2019, sexta-feira, às 10h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação das Atas das sessões anteriores;

II. Comunicações diversas;

III. Processo CPJ nº 030/2010 – Pedido de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Garanhuns - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Zulene Santana de Lima Norberto;

IV. Processo CPJ nº 004/2019 - Proposta de minuta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Mário Germano Palha Ramos;

V. Processo CPJ nº 005/2018 – Proposta de transformação dos cargos de 35º e 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital nos cargos de 62º e 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, respectivamente - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti;

VI. Processo CPJ nº 010/2017 – Enunciado CNMP nº 13, de 21 de fevereiro de 2017, o qual dispõe sobre a aplicação da pena de suspensão, até o julgamento definitivo, do exercício funcional de Membros do Ministério Público da União ou dos Estados, quando houver impugnação ao seu vitaliciamento - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Adriana Gonçalves Fontes;

VII. Apresentação de proposta de Minuta de Resolução, prevendo o remanejamento de atribuições entre os cargos de 6º Procurador de Justiça Cível, 22º Procurador de Justiça Criminal e 4º Procurador de Justiça Cível e os cargos de 25º, 23º e 24º Procurador de Justiça Criminal, respectivamente.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 033 . Recife, 12 de agosto de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2369  
Assunto: Elogios aos Membros e Servidores da Promotoria de Justiça de Carpina  
Data do Despacho: 12/08/19  
Interessado(a): Guilherme Graciliano Araújo Lima e Sylvia Câmara de Andrade  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2370  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 12/08/19  
Interessado(a): Izabela Maria Leite Moura de Miranda  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2368  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 12/08/19  
Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 0005288-5/2019  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 12/08/19  
Interessado(a): Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 2328  
Assunto: Relatório de sessão do Tribunal do Júri.  
Data do Despacho: 12/08/19

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda  
 Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar na análise do relatório do júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega e, depois, archive-se em pasta própria.

Número protocolo: 2318  
 Assunto: Relatório de sessão do Tribunal do Júri.  
 Data do Despacho: 12/08/19

Interessado(a): Dr. Márcio Fernandes Magalhães Franca  
 Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar na análise do relatório do júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega e, depois, archive-se em pasta própria.

Número protocolo: 2363  
 Assunto: Relatório de sessão do Tribunal do Júri.  
 Data do Despacho: 12/08/19  
 Interessado(a): Márcia Bastos Coelho; Guilherme Viera Castro e Francisco Ortêncio.  
 Despacho: Diante da regularidade do presente relatório de julgamentos, encaminhado pelos Promotores de Justiça com atuação perante o 2º Tribunal do Júri da Capital, acolho a sugestão apresentada pela Corregedoria-Auxiliar deste órgão correcional e determino o arquivamento do expediente.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### AVISO Nº 042/2019

Recife, 12 de agosto de 2019

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Destacamos, ainda, que o servidor ou membro, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

Recife, 12 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

### AVISO Nº 043/2019

Recife, 12 de agosto de 2019

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco que:

Considerando a necessidade de concluir o cadastramento anual eletrônico, através da intranet, para manter atualizado o cadastro funcional dos membros e servidores desta Instituição, inclusive para fins do Portal da Transparência e para o envio mensal das informações de pessoal ao Tribunal de Contas do

Estado de Pernambuco, Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES;

Considerando a realização de cadastramento anual eletrônico, através da intranet;

Considerando a Resolução PGJ nº. 005 de 23 de julho de 2012;

Considerando que 15,33% dos integrantes do MPPE ainda não realizaram o cadastramento;

Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2019 o prazo para que realizem na INTRANET seu RECADASTRAMENTO, declarando também a existência de parentes na Instituição, conforme normativas mencionadas acima.

Recife, 12 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

### CONVOCAÇÃO Nº 008/2019

Recife, 9 de agosto de 2019

Ficam convocados todos os estagiários nível médio e superior para palestra com o tema: "Uso das redes sociais: cuidados e desafios" que será ministrada pela Psicóloga Clínica Ester de Oliveira Correia e pelo Analista Ministerial – Área Jurídica, Rodrigo Remígio, no dia 16/08/2019, no horário das 14h no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Custó, localizado na Rua do Hospício, nº 875, Boa Vista, em homenagem ao Dia do Estagiário.

Maiores informações ligar para Divisão Ministerial de Estágio, fone: 3182-7325.

Recife, 09 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 684/2019

Recife, 12 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0221.0007240/2019-94, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor BRUNO CESAR BARROS BASTOS, Analista Ministerial - Jornalismo, matrícula nº189.679-2, lotado na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Comunicação Social, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

pelo prazo de 10 dias, contados a partir de 02/07/2019, tendo em vista Licença Médica da titular EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE, Relações Públicas, matrícula nº188.505-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2019.

Mavíael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº nº 683/2019**  
**Recife, 12 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 158875/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ESTER DE OLIVEIRA CORREIA, Psicóloga, matrícula nº: 189.713-6, lotada no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/09/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2019

Mavíael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº nº 685 /2019**  
**Recife, 12 de agosto de 2019**  
PORTARIA – POR - SGMP-

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor do Ofício nº 52/2019, deferido pelo Secretário Geral;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de OUTUBRO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO**  
**ELEIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES**

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 12 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº Nº 686/2019.**  
**Recife, 12 de agosto de 2019**

PORTARIA POR-SGMP Nº 686/2019.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-SGMP nº 675/2019 de 9 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA, Agente Administrativo Geral, matrícula nº 187.715-1, na Secretaria Geral do Ministério Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2019.

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº nº 687 /2019**  
**Recife, 12 de agosto de 2019**

PORTARIA – POR - SGMP-

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 619/2019, publicada em 29/07/2019, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 12 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº POR-SGMP 681/2019**

**Recife, 9 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 14ª Circunscrição, com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 619/2019, publicada em 29/07/2019, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA**

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 09 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 12/08/2019.**

**Recife, 12 de agosto de 2019**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 12/08/2019.

Número protocolo: 168170/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 12/08/2019  
Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167309/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 12/08/2019  
Nome do Requerente: MAGDA PINHEIRO LANDIM  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166970/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 12/08/2019  
Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
Despacho: Para informar o horário e lotação do servidor.

Número protocolo: 167009/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 12/08/2019  
Nome do Requerente: PATRICIA BORGES DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 168091/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 12/08/2019  
Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 165951/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 12/08/2019  
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE IZIDIO DE ARAUJO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 165236/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 12/08/2019  
Nome do Requerente: ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 163873/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 12/08/2019  
Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 165169/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 12/08/2019  
Nome do Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO  
Despacho: Considerando a publicação da PORSGMP 671/2019, archive-se.

Número protocolo: 165135/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença para trato de interesse particular

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 12/08/2019  
 Nome do Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO  
 Despacho: Considerando a publicação da PORSGMP 672/2019, archive-se.

Número protocolo: 164875/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 12/08/2019  
 Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO  
 Despacho: Considerando a publicação da PORSGMP 673/2019, archive-se.

Expediente: OF Nº 001/2019  
 Processo nº 0005287-4/2019  
 Requerente: PJ Itamaracá  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº 024/2019  
 Processo nº 0005254-7/2019  
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Considerando a necessidade de serviço relatada no OF CR-Crim nº 024/2019, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Procedimento Administrativo  
 Processo nº 0018163-1/2018  
 Requerente: Dr. Hudson Colodetti Beiriz  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Convênio MP Nº 24/2019  
 Processo nº 0003689-8/2019  
 Requerente: AJM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO. Encaminhado para análise.

Expediente: OF Nº 703/2019  
 Processo SEI nº: 19.20.0282.0009030/2019-28  
 Requerente: Dra. Maria Aparecida Barreto da Silva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretária-Geral. Considerando a tramitação através do processo SEI MPPE: 19.20.0282.0009030/2019-28. Archive-se.

Expediente: CI Nº 106/2019  
 Processo nº 0005269-4/2019  
 Requerente: Estágio  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMDRH. Encaminhado Termos de Compromisso de Estágio assinados pelo Exmo. Secretário-Geral.

Expediente: CI Nº 021/2019  
 Processo nº 0003170-2/2019  
 Requerente: Sr. Francisco Felipe Cardoso de Siqueira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM, encaminhado para acompanhamento, controle e providências necessárias.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0018699-6/2018  
 Requerente: Sr. Hamilton Felix dos Santos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para providências futuras, conforme despacho da AMPEO.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0019110-3/2018  
 Requerente: Sr. Adolfo Vilanova de Assis

Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para providências futuras, conforme despacho da AMPEO.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0020161-1/2018  
 Requerente: Sr. Valberes Sabino da Silva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para providências futuras, conforme despacho da AMPEO.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0003090-3/2019  
 Requerente: Sr. Hudson Colodetti Beiriz  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para providências futuras, conforme despacho da AMPEO.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0011943-0/2018  
 Requerente: Sr. Ivan dos Santos Telles  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para providências futuras, conforme despacho da AMPEO.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0004333-4/2018  
 Requerente: Sra. Lêda Cavani Ribeiro de Vasconcelos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para providências futuras, conforme despacho da AMPEO.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0006574-4/2019  
 Requerente: Sr. Bruno Cavalcanti Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para providências futuras, conforme despacho da AMPEO.

Expediente: Requerimento  
 Processo nº 0002819-2/2019  
 Requerente: Sr. Walkis Pacheco Sobreira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para providências futuras, conforme despacho da AMPEO.

Recife, 12 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 05/19 Recife, 18 de julho de 2019

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
 Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

Procedimento Preparatório Nº 016/2018

Ref. Construção irregular com prejuízo a muro de arrimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de procedimento de investigação instaurado em razão de denúncia dando conta de uma construção irregular de paredes e colunas de sustentação de um edifício sobre o muro de arrimo construído pela edilidade na Rua Toronto, Águas Compridas, Olinda/PE;

CONSIDERANDO que, também segundo a denúncia, tal obra provocou rachaduras na estrutura do muro de arrimo levando ao risco de desabamento, notadamente em épocas de chuva por conta de infiltrações, de forma a comprometer as casas vizinhas;

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição dessa Promotoria de Justiça, a Secretaria de Obras encaminhou Relatório de Vistoria nº. 013/2018 acompanhado de ilustrações fotográficas, relatando inúmeras irregularidades, dentre as quais se destacam: a) a construção não obedece às diretrizes do Código de Obras do Município (Lei Complementar nº. 13/2002) bem como os procedimentos e requisitos da ABNT; b) não há autorização para a construção dos muros; c) as construções comprometem o sistema de drenagem e de escoamento de toda a encosta; d) já existem sinais de comprometimento do sistema de drenagem e danos evidentes ao talude, oriundos das construções irregulares; e) existe um acúmulo de lixo por trás da edificação nº 228, o que vem provocando entupimentos no sistema de drenagem.

CONSIDERANDO que o mesmo documento, ao final, classifica em crítico o grau de risco da edificação, grau descrito como: o risco de provocar danos contra a saúde e a segurança das pessoas e do meio ambiente, perda excessiva de desempenho e funcionalidade, causando possíveis paralisações, aumento excessivo de custo de manutenção e recuperação, comprometimento sensível da vida útil;

CONSIDERANDO que, segundo os parâmetros previstos na metodologia IBAPE/SP (2012), o Município classifica o estado atual das edificações (muros construídos em cima do muro de arrimo e em cima do sistema de drenagem) como Risco CRÍTICO, recomendando intervenção imediata;

CONSIDERANDO que, também de acordo com o citado Relatório de Vistoria nº. 013/2018, foram realizadas as seguintes recomendações: a) demolição imediata do muro construído irregularmente em cima do muro de arrimo e drenagem da encosta, na casa nº 230 da Rua Cairo; b) demolição imediata do muro construído irregularmente em cima da drenagem da encosta, na casa nº 228 da Rua Cairo; c) retirada imediata do acúmulo de lixo atrás da casa nº 228 na Rua Cairo; d) desobstrução e limpeza de todo o sistema de drenagem, além da recuperação de qualquer parte afetada e danificada.

CONSIDERANDO que, ainda segundo o Relatório de Vistoria nº. 013/2018, as construções irregulares realizadas pelas casas nºs 228 e 230 da Rua Cairo estão gerando inúmeros problemas para os moradores circunvizinhos, prejudicando o sistema de drenagem e aumentando os riscos de movimentação de massa da encosta em questão;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º do Código de

Obras do Município de Olinda (Lei Complementar nº. 013/2002), "as obras de construção ou reforma, com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão de licença, de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante assunção de responsabilidade por profissional técnico habilitado".

CONSIDERANDO que, consoante informado no Relatório de Vistoria nº. 013/2018, não há qualquer licença expedida pelo município que autorize as obras, o que evidencia, portanto, a sua ilegalidade.

CONSIDERANDO, enfim, expediente da Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural, informando que os moradores responsáveis já foram intimados para efetuarem a demolição das obras irregulares, com acompanhamento de responsável técnico da Prefeitura (fls. 30/43), sendo que, até o presente momento, não existe qualquer comprovação nos autos de que tais determinações hajam sido cumpridas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELAS OBRAS IRREGULARES, RESIDENTES NO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CAIRO, Nº 228, ÁGUAS COMPRIDAS, OLINDA/PE:

a) que proceda (m) à imediata demolição do muro construído em cima da drenagem da encosta na casa nº. 228 na rua do Cairo, com acompanhamento de responsável técnico da Prefeitura de Olinda, abstendo-se de realizar qualquer outra edificação no local sem a devida licença municipal, sob pena da adoção das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

b) que cientifique a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

2) AO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELAS OBRAS IRREGULARES, RESIDENTES NO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CAIRO, Nº 230, ÁGUAS COMPRIDAS, OLINDA/PE:

a) que proceda (m) à imediata demolição do muro construído em cima do muro de arrimo e drenagem da encosta, casa nº. 230 na rua do Cairo, com acompanhamento de responsável técnico da Prefeitura de Olinda, abstendo-se de realizar qualquer outra edificação no local sem a devida licença municipal, sob pena da adoção das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

b) que cientifique a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

3) AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO:

a) que, na hipótese de descumprimento das determinações supracitadas (itens 1 e 2), dirigidas aos responsáveis pelas obras irregulares, no sentido de providenciar as suas demolições, promova, à vista do seu poder de polícia administrativo, a imediata e competente demolição, removendo o risco existente, sob pena das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

b) que providencie a retirada imediata do acúmulo de lixo atrás da casa nº. 228 na Rua Cairo;

c) que proceda à imediata desobstrução e limpeza de todo o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sistema de drenagem, além da recuperação de qualquer parte afetada e danificada;

d) que realize a desobstrução imediata do sistema de drenagem da Rua Toronto, o qual foi todo afetado por entulhos, lixos e construções oriundas das edificações irregulares objeto da presente Recomendação.

c) que cientifique a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Recife (PE), 18 de julho de 2019.

BELIZE CÂMARA CORREIA  
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 001/2019...

Recife, 9 de agosto de 2019

1ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES DELEGADOS DE POLÍCIA DA CIDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.

URGENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 129, VII da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 4º, IX da Resolução nº 20/2007-CNMP, vem à presença de Vossa Excelência expor e recomendar o seguinte:

O Ministério Público, como titular da ação penal pública e responsável pelo controle externo da atividade policial (artigo 129, I e VII, CF), vem constatando inúmeros pontos que podem e devem ser melhorados na fase de investigação policial, visando com isso uma maior integração entre os Órgãos da persecução penal e, consequentemente, acarretando uma melhor qualidade dos elementos de informação colhidos na fase preliminar e na possibilidade de propositura de ação penal melhor embasada.

À Polícia Civil a Constituição Federal atribuiu a importante missão de compor o sistema de segurança pública, exercendo as funções de polícia judiciária, competindo-lhe a apuração de infrações penais, exceto as militares (artigo 144, § 4º), embora o fazendo sem exclusividade. É certo que a imensa maioria das ações penais são decorrência do trabalho policial, pois diuturnamente a Polícia Civil, buscando cumprir com os seus deveres, traz ao Ministério Público, destinatário das investigações, os inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrências que dão suporte/justa causa para a deflagração da persecução penal em juízo.

Nada obstante, algumas falhas têm sido notadas, entretanto, verifica-se que são pontos que tranquilamente podem ser melhorados e corrigidos, bastando que haja integração entre os envolvidos nesse processo e boa vontade. Sabe-se que a Polícia

Civil encontra dificuldades referentes ao grande número de feitos e escassez de servidores, porém tais dificuldades não podem impedir a busca pela melhor prestação possível, já que, por imperativo constitucional, a Administração Pública deve atuar com eficiência nos serviços prestados (artigo 37, caput). Aliás, alguns dos pontos abaixo destacados por certo não demandam maiores esforços das autoridades envolvidas na apuração dos crimes, mas resultariam numa melhor apuração dos fatos e, por consequência, em um resultado mais útil do processo e de toda a atividade da máquina do sistema de Justiça, atendendo com mais eficiência aos anseios da sociedade.

Ademais, o inquérito policial, como qualquer investigação, não é um fim em si mesmo, servindo para subsidiar a ação penal, que, por sua vez, tem por escopo a aplicação do Direito Penal e a consequente imposição da pena, caso comprovada a materialidade a autoria.

É preciso, portanto, que a Polícia Civil esteja ciente de que o sucesso da ação penal está muitas vezes ligado ao bom trabalho investigativo e de colheita de provas ainda na fase inquisitorial, razão pela qual, ao investigar, a Autoridade Policial deve estar com os olhos voltados não ao inquérito policial, mas sim ao processo penal e à futura sentença, de nada adiantando quantificar e somar inquéritos policiais instaurados e relatados, como numa escala de produção, quando é certo que uma investigação frágil conduzirá o feito ao arquivamento ou a uma ação penal absolutória. Quando muito, atingir-se-á uma sentença condenatória que apenas aplicará o Direito Penal parcialmente, como, por exemplo, numa condenação em tipo simples, quando seria qualificado, pela mera falta de um laudo, ou a um tipo privilegiado, quando seria simples, pela falta de uma singela avaliação. Tudo isso fruto de falhas que ensejam a não responsabilização adequada dos infratores (fato que tem como causa, dentre outras, a carência na produção de provas técnicas, que em regra são irrefutáveis).

Salientamos também a necessidade de cumprirmos o determinado através do Ofício Circular SGMP nº 08/2013, onde a Corregedoria Geral do MPPE nos recomenda a tramitação direta dos inquéritos policiais entre os órgãos da Polícia e o Ministério Público, em virtude do teor da Resolução de nº 66/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do provimento nº 38/2010, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Desta forma, o Ministério Público serve-se da presente para, usando especialmente da atribuição prevista no artigo 129, VII da Constituição Federal, RECOMENDAR a observância, doravante, pela Polícia Civil, na pessoa da Autoridade Policial responsável pela presidência das investigações e chefe da unidade policial local, do seguinte:

a) no curso do inquérito policial, promova-se a oitiva de todos os envolvidos nos delitos em apuração (autores, vítimas, testemunhas, testemunhas referidas, informantes etc.), pois inúmeros são os feitos em que, não obstante a existência de diversas pessoas presentes no local dos fatos ou que foram citadas em outros depoimentos, não há a colheita dessa prova;

b) seja instruído o inquérito policial com certidão de antecedentes criminais da SDS/PE e do INFOSEG, visando a análise desde o primeiro momento da necessidade da prisão cautelar, mormente porque agora, como cediço, a prisão em flagrante não se sustenta por si só, devendo ser convertida em preventiva quando presentes os requisitos constantes do artigo 312, CPP, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, elencadas no artigo 319, CPP, conforme regra contida no artigo 310, II, CPP, com a redação dada pela Lei n. 12.403/2011, de sorte que as informações sobre a vida progressiva do agente, a serem trazidas já no auto de prisão em flagrante, são de especial importância na apuração da necessidade da custódia cautelar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

c) seja providenciada a identificação civil do investigado, com a juntada de cópia do documento aos autos. Não sendo possível, seja realizada a identificação criminal do autor do fato em observância e nos limites da Lei n. 12.037/2009;

d) que todo indiciamento seja comunicado ao Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB) e à Secretaria de Defesa Social, a fim de inseri-lo em seus cadastros e no sistema INFOSEG;

e) sempre que possível, faça constar, nos termos de oitiva, os dados completos da pessoa ouvida, como o endereço residencial, o de trabalho, pontos de referência, apelidos, telefones, R.G., CPF, bem como um nome de pessoa, telefone e endereço para contato, de modo a facilitar sua localização durante o curso da ação e mesmo que no futuro, eventualmente, venha a mudar de endereço, o que permitirá a produção da prova em juízo;

f) junte aos autos documento de identificação civil ou certidões de nascimento ou casamento das vítimas maiores de 60 (sessenta) anos ou crianças e adolescentes e ainda quando necessário para se comprovar que se trata de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, bem como, e especialmente, nas hipóteses dos artigos 121, § 4º, 129, §§ 7º e 9º, 133, 134, 135, 136, 148, § 1º, I e IV, 149, § 2º, I, 159, § 1º, 181, 182, 183, III, 213, § 1º, 216-A, § 2º, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 226, II, 227, § 1º, 228, § 1º, 230, § 1º, 231, § 2º, 231-A, § 2º, 244, 245, 246, 247, 248, 249, todos do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente;

g) nos crimes sexuais: I) que a Autoridade Policial se atente para a necessidade de precisar a data em que houve a conjunção carnal, o ato libidinoso, a satisfação da lascívia e/ou a submissão, induzimento ou atração à prostituição ou outra forma de exploração sexual; II) tratando-se de concurso material, concurso formal ou crime continuado, que busque identificar, com a maior precisão possível, quantos vezes os delitos foram praticados, delimitando as circunstâncias de cada crime e as datas em que foram cometidos; III) que, na hipótese de ser necessária a representação da vítima, seja a manifestação de vontade da vítima expressamente consignada nos autos, deixando clara a intenção de ver o agente responsabilizado, o que evitará desnecessárias discussões judiciais sobre a legitimidade do Ministério Público para promover a ação penal, com o risco de nulidade do atos processuais e consequente impunidade do autor do crime;

h) encaminhe as vítimas de crimes sexuais ao CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) ou CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), ou outro órgão ou entidade similar, principalmente em caso de vulnerabilidade, requisitando atendimento psicológico e emissão do respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias, tempo limite para tramitação de inquérito policial na hipótese de estar preso o autor do fato (artigo 10, CPP), aferindo as circunstâncias do fato, a coação sofrida, o dano psicológico etc.;

i) nos procedimentos em que se apura a prática de crime de sonegação fiscal, atentar para: I – a juntada do contrato social original e de suas alterações, com especial atenção à cláusula indicativa dos responsáveis pela empresa, ata da assembleia geral em caso de sociedade anônima, documentos referidos no auto de infração lavrado pelo agente fiscal, entre os quais, se for o caso, as vias da nota fiscal (adulterada e verdadeira), o respectivo registro em livro e o demonstrativo do débito fiscal; II – na hipótese de utilização e escrituração de notas fiscais falsas e inidôneas, deverá ser exigido do contribuinte que as escriturou a comprovação da escrituração dos créditos oriundos destas, bem como a demonstração da existência das operações tributáveis, através de cheques, duplicatas ou outros documentos demonstrativos da efetiva circulação de mercadorias em poder do adquirente; III – a circunstância de

que os documentos faltantes podem ser obtidos diretamente da Junta Comercial ou da Fazenda Pública;

j) nos procedimentos em que houver apreensão de armas, realizar, além do laudo de eficiência, também o confronto balístico entre a arma de fogo apreendida e os projéteis ou cápsulas recuperadas, no próprio processo ou em outros procedimentos contra o mesmo autor do crime, bem como atentar para a existência ou não de mancha de substância hematoide e de impressões digitais. Necessário, ainda, que se investigue a origem da arma e eventual origem ilícita desta, posto que além do porte/posse, mostra-se possível a responsabilização também por receptação. Finalmente, em caso da numeração da arma não se mostrar visível, questionar dos peritos a origem da ausência de numeração ou outros dados de identificação, se houve supressão, raspagem, adulteração ou apenas deterioração pelo decurso do tempo;

k) nos laudos periciais referentes ao delito de incêndio, atentar para a indicação da causa e do lugar em que teve início o sinistro, se houve perigo para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor, tudo ilustrado com fotografias;

l) nos procedimentos em que se apura a prática da contravenção penal do “jogo do bicho”, em que é indiciado o “apontador” ou intermediador, realizar laudo de exame grafotécnico;

m) nos delitos contra o patrimônio, zelar para que a avaliação direta ou indireta do objeto do crime seja contemporânea à data do fato. Ademais, nunca perder de vista que em crimes patrimoniais, necessário que fique claro o valor do dano e da vantagem do agente, posto que serve para demonstrar o grau de lesão ao bem jurídico tutelado, podendo a avaliação ser feita por peritos nomeados (CPP, art. 157);

n) realizar, sempre que possível, especialmente nos crimes de homicídio e latrocínio, perícia de reconhecimento visuográfica do local do crime, instruída com croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, eventuais apreensões e arrecadações, histórico, indicação do corpo pericial e outros dados de interesse. Sendo de fundamental importância que conste, no mínimo, ilustração fotográfica do local;

o) proceder, em caso de dúvida acerca do modo como praticada a infração, à reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública, a teor do artigo 7º do CPP;

p) nos delitos da Lei de Drogas, observar para que dos laudos conste a forma como a substância foi encontrada, especialmente sua embalagem, atentando-se à natureza e quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Sempre juntar laudo de constatação/provisório, obedecendo ao disposto no artigo 50, § 1º da Lei n. 11.343/06;

q) nos crimes de furto qualificado: I – por rompimento ou destruição de obstáculo à subtração da coisa, realizar a prova pericial, observando para que contenha a indicação dos instrumentos utilizados e mencione a época presumida da prática do fato. Caso haja dificuldade de comparecimento do Instituto de Criminalística a todos os locais de tal espécie de furto qualificado, valer-se da previsão do artigo 159, § 1º do CPP, juntando também fotografias aos autos; II – mediante escalada, realizar a prova pericial para constatação da altura e do tipo de obstáculo;

r) observar:

r.1) a necessidade de realização de exame complementar nos crimes de lesões corporais graves, fazendo-se prévio

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

agendamento com a vítima quando da realização do primeiro exame;

r.2) a motivação do laudo em exame de corpo de delito complementar, no que concerne à gravidade das lesões corporais;

r.3) nos casos de lesões corporais graves de que resultem deformidades permanentes, para a instrução do laudo com fotografias sempre que ocorrer dano estético ou assimetria;

r.4) nos casos de homicídio doloso e lesão corporal dolosa, para que os laudos de necropsia/lesões estejam acompanhados de ficha biométrica da vítima e de diagrama e ainda: I) a ocorrência de zonas de chamuscamento, esfumaçamento ou tatuagem, na pele ou na roupa da vítima; II) os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima; III) a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados;

r.5) que nos casos de afogamento, deve-se diligenciar para que os laudos periciais indiquem os sinais externos e internos dessa causa mortis, especialmente a espuma traqueobrônquica e o enfisema aquoso;

r.6) a quesitação aos peritos para que façam constar, no laudo de exame necroscópico, a indicação do tempo da morte;

r.7) na hipótese de estar prejudicado o exame de corpo de delito direto, para a realização da perícia indireta com base em informes médico hospitalares ou no relato do ofendido e testemunhas;

r.8) que a vítima sempre deve ser conduzida ao IML para a realização dos exames necessários, deixando-se de adotar a prática de simplesmente entregar a ela a requisição da perícia, pois em inúmeras vezes a vítima não comparece para exame, frustrando a persecução penal por faltar a materialidade delitiva;

r.9) nas hipóteses em que sejam necessários exames laboratoriais, como nos crimes contra a saúde pública e no homicídio praticado mediante envenenamento, que os laudos periciais devem vir ilustrados por provas fotográficas ou assemelhadas, desenhos ou esquemas, o que deverá ser requisitado aos peritos;

r.10) nos casos de ação penal pública condicionada, para a colheita da representação da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, em especial no delito de lesão corporal na direção de veículo automotor (artigo 303, CTB), em que costumeiramente o inquérito policial vem desacompanhado de representação. Assim como a existência, se for o caso, de atestado ou declaração de pobreza, bem como o prazo decadencial;

r.11) na hipótese de embriaguez ao volante (artigo 306, CTB), para a necessidade de realização de teste com etilômetro - "bafômetro", ou exame de sangue;

r.12) no reconhecimento de pessoas ou coisas, estritamente os termos do artigo 226 do Código de Processo Penal. Não sendo possível a realização de reconhecimento pessoal do agente (por estar este foragido; em outra unidade da Federação etc.), realizar o reconhecimento fotográfico como meio de prova inominada, com a juntada aos autos da fotografia submetida a reconhecimento;

r.13) que nos delitos envolvendo violência doméstica, atentar para a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a ação penal é pública incondicionada nos casos de lesões corporais.

s) considerando que o inquérito policial, com todas as suas peças, em regra, subsidia ação penal que pode tramitar por anos na Justiça, ante as possibilidades recursais existentes, visando, assim, evitar dúvidas ou prejuízo à celeridade processual, recomendar que a Autoridade Policial se abstenha de colocar termos como: "presente ano"; "mês passado"; "ano próximo passado" ou expressões similares, inserindo as datas expressamente, ex.: dia 12 de julho de 2012 ou 12.07.2012;

t) no caso de crimes de ação penal privada, a exemplo dos crimes contra a honra, em regra, e crime de dano simples, expedir termo de notificação, entregando uma cópia ao ofendido, dando-lhe ciência expressa do prazo decadencial que

dispõe para o oferecimento da queixa-crime, salientando que tal prazo é fatal e improrrogável, devendo a vítima procurar Advogado ou Defensor Público para eventual propositura da respectiva ação penal;

Recomenda-se o encaminhamento de cópia dessa Recomendação a todos os Servidores lotados nesta Delegacia de Polícia Civil para conhecimento e adoção de todas as medidas recomendadas no âmbito desta Unidade Policial, bem como, que 01(uma) cópia seja afixada no mural de avisos desta repartição policial.

Recomenda-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Excelência expeça resposta a esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento dessa Recomendação e de seu encaminhamento aos Servidores Policiais, oportunidade em que Vossa Excelência pode apontar eventuais dificuldades para implantação e sugestões para melhorar a qualidade da persecução penal e a integração com o Ministério Público.

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação aos Delegados da cidade do Cabo de Santo Agostinho, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Secretário-Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de agosto de 2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Promotor de Justiça

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR

Promotor de Justiça

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

1º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02 /2019\_**  
**Recife, 19 de julho de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

**TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**Nº 02/2019 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE BEZERROS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. BRENO DE LEMOS BORBA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, o qual conta com a assistência do Dr. SAMUEL LUIZ DE VASCONCELOS, Procurador-Geral do Município (OAB/PE 37.821).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que já foi elaborado anteriormente o Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2017 nos autos do Inquérito Civil nº 04/2011 entre o Município de Bezerros e o Ministério Público (fls. 30/36), com o estabelecimento de metas e um cronograma para a execução dos serviços, que restou comprovado com atendimento parcial do que foi ajustado anteriormente;

CONSIDERANDO que, de todas obrigações que estavam a cargo do Município, ficou apenas pendente a edificação de uma câmara fria, com a respectiva campanha educativa, mas, mesmo assim, apenas fixava um prazo para elaboração de estudo de viabilidade técnica, que não prosperou; e

CONSIDERANDO, por fim, a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: "Programa Carne de Primeira",

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil/2015, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regularizar a situação do Matadouro Municipal de Bezerros-PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO assume o seguinte encargo: "9 – DA CÂMARA FRIGORÍFICA E DA CAMPANHA EDUCATIVA: A ADAGRO constata a necessidade de que o Município mantenha, em perfeito funcionamento, uma câmara frigorífica, no interior do matadouro, bem como a necessidade de realização de uma campanha educativa para a população alertando quanto aos perigos de consumo da chamada "carne quente", além de criação de Serviço de Inspeção Municipal-SIM."

Exigência e prazo: 180 (cento e oitenta) dias para lançar edital de licitação e concluir a execução do objeto do contrato, bem como realização de campanha educativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO, após a devida comprovação do inadimplemento, multa mensal de cinco salários mínimos, valor este que reverterá para o Fundo que cuida do art. 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP), além da interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA QUARTA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP) e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil/2015;

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido o foro da Comarca de Bezerros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai assinado, em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bezerros, 19 de julho de 2019.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

BRENO DE LEMOS BORBA  
PrefeitoSAMUEL LUIZ DE VASCONCELOS  
Procurador-Geral do Município

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
2º Promotor de Justiça de Bezerros

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 001/2019\_

Recife, 12 de agosto de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Bonito/PE.

Objetivo do TAC: Realizar as nomeações e posses dos aprovados no último concurso público que ocorreu em Barra de Guabiraba/PE e que sejam parte no feito de n. 0000196-53.2017.8.17.2320.

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que firmam o Município de Barra de Guabiraba/PE perante o Ministério Público de Pernambuco – 2ª Promotoria de Justiça de Bonito/PE.

Pelo presente instrumento, o Município de Barra de Guabiraba inscrito no CNPJ sob o nº. 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/n, Centro, Barra de Guabiraba, Pernambuco, CEP 55690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, sr. WILSON MADEIRO DA SILVA, brasileiro, RG nº 66167483 SSP/CE, e CPF sob o nº. 234.251.133-72, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, representado pelo Promotor de Justiça, ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei Federal n. 7.347/1985, mediante as seguintes cláusulas que se seguem

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a Defesa da Ordem Jurídica e do regime democrático, segundo o art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que segundo o art. 129, da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação pública para a proteção do patrimônio e defesa dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Poder Constituinte elencou, entre os princípios constitucionais da administração pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e eficiência, conforme preconiza o "caput" do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente previu que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, prevê que as contratações sem concurso público observará o caráter temporário da excepcionalidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o último concurso público para o cargo de professor realizado na cidade de Barra de Guabiraba/PE ocorreu no ano de 2016 e deste ano até a presente data ocorreram contratações temporárias de pessoal, sendo mister retornar a ordem constitucional de investidura em cargos e empregos públicos, por meio de concurso público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## DAS CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a adoção de medidas por parte do Município de Barra de Guabiraba/PE, no sentido de realizar a nomeação dos professores concursados que estejam dentro do número de vagas oferecidas, aprovados, portanto, no último certame e que ingressaram com a ação judicial de n. 0000196-53.2017.8.17.2320, tendo logrado êxito, sendo observada a lista de classificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS**

O COMPROMISSÁRIO se obriga a:

1-Nomear no prazo de 90 dias contados da assinatura deste TAC, todos os autores da ação de n. 0000196-53.2017.8.17.2320, que estiverem em posição classificatória correspondente a serem os próximos da lista de aprovados a serem convocados, devendo ser tomadas as cautelas, portanto, para que não aconteça preterição injustificada;

2-Conferir o prazo de 30 ( trinta) dias, mediante publicação, para que o concursado classificado apresente a documentação exigida pelo Edital, sob pena de preterição;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

O Ministério Público de Pernambuco, através da respectiva Promotoria de Justiça, compromete-se a acompanhar o real cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta:

1 - requisitando as informações necessárias, via ofício, que achar pertinente ao cumprimento deste TAC.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO**

Os COMPROMISSÁRIOS ficarão sujeitos, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais inerentes à matéria, notadamente as relativas à Improbidade Administrativa, à obrigação de efetuar o pagamento de multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou fundo congêneres caso inexistente tal fundo no Município de Barra de Guabiraba/PE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sendo encaminhada cópia a Secretaria-Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e ao CAOP do Patrimônio Público, para fins de conhecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Comarca de Bonito/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Bonito/PE, aos 12 ( doze) dias do mês de agosto de 2019, vai devidamente firmado pelas partes e testemunhas.

2ª Promotor de Justiça de Bonito/PE: \_\_\_\_\_.

Pf. Municipal de Barra de Guabiraba /PE: \_\_\_\_\_.

Testemunhas:

ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
2º Promotor de Justiça de Bonito

**PORTARIAS Nº Nº 014 e 015/2019**

**Recife, 12 de agosto de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

Notícia de fato nº 2018/380288

Nº documento: 10327379

Portaria nº014/2019

Considerando o exaurimento do prazo da notícia de fato instaurada por esta Promotoria de Justiça para a apuração existência de servidores “fantasmas” no Município de Quixaba/PE;

Considerando a gravidade e complexidade dos fatos narrados e sendo necessário prosseguir na apuração com a coleta de mais elementos e provas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, bem como de quaisquer interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se trata da malversação do dinheiro público e possível cometimento de ato de improbidade administrativa, bem como conduta criminal;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e com o art. 7º, da Resolução nº 174, do CNMP, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por sua representante adiante firmada, com exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 17, caput e parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº003/2019, com a finalidade de colher provas, informações e documentos para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias à completa elucidação dos fatos que motivaram, em especial, aos concernentes aos funcionários ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Quixaba/PE, mas que não estariam efetivamente exercendo a atividade laboral, apurando as eventuais irregularidades relativas e eventual configuração de improbidade administrativa e conduta criminal, determinando para tanto o seguinte:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Procedimento Preparatório;

2. A nomeação de Renan Walisson de Andrade, matrícula nº 034068, servidor da Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE para secretariar o presente procedimento;

3. Expeça-se ofício à Prefeitura do Município de Quixaba, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as folhas de frequência dos funcionários GUSTAVO CABRAL DOS SANTOS e VALDEMIR PEREIRA NUNES, salientando que, ainda que os mesmos tenham sido exonerados, é responsabilidade da Prefeitura Municipal manter tais registros em dia e arquivados. Outrossim, REQUISITE-SE nessa oportunidade as folhas de frequência do funcionário JOSÉ EDMILSON PEREIRA CAMPOS. Para além, REQUISITAR relatório das atividades desenvolvidas por todos os funcionários supramencionados, detalhando suas funções.

4. Expeça-se ofício à DRACO requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da instauração de inquérito policial e demais investigações, encaminhando-se, como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

subsídio, a cópia do ofício acostado à fl. 24;

5. Após, tornem-me conclusos.  
Cumpra-se.

Carnaíba, 12 de agosto de 2019.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski  
Promotora de Justiça

Portaria nº015/2019

Notícia de fato nº 2019/111787  
Nº documento: 10914783

Considerando o exaurimento do prazo da notícia de fato instaurada por esta Promotoria de Justiça para a apuração de ausência de manutenção da Barragem do “Chinelo”, bem como apurar perigo iminente em seu rompimento;

Considerando a recente tragédia da barragem de Brumadinho/MG, a qual causou diversas mortes e danos ambientais irreversíveis;

Considerando a gravidade dos fatos narrados e, não podendo o Poder Público se omitir para os fins de evitar desastre de consequências imensuráveis;

Considerando que até o presente momento não foram relatadas providências por parte da COMPESA;

CONSIDERANDO que o art. 225, “caput”, da CCCF/88 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que cabe ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, da saúde pública, e do Meio Ambiente, bem como de quaisquer interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e com o art. 7º, da Resolução nº 174, do CNMP, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por sua representante adiante firmada, com exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea ‘a’, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, observado o disposto nas normas pertinentes à proteção a Cidadania, a Saúde Pública e ao Meio Ambiente, e, ainda:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 17, caput e parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº003/2019, com a finalidade de colher provas, informações e documentos para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos que motivaram a instauração deste procedimento, especificamente quanto à ausência de manutenção da Barragem do “Chinelo”, localizada no Município de Carnaíba/PE e avaliar existência de risco iminente de seu rompimento, determinando para tanto o seguinte:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Procedimento Preparatório;
2. A nomeação de Renan Walisson de Andrade, matrícula nº 034068, servidor da Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE para

secretariar o presente procedimento;

3. Expeça-se ofício à Diretoria do Meio Ambiente de Carnaíba/PE, requisitando-se informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da atual situação da barragem, comunicando a data da última visita e se houve acumulação de águas durante o recente período de chuvas;

4. Expeça-se ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Carnaíba/PE requisitando-se a realização de vistoria in loco, elaborando relatório circunstanciado e enviando a essa Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acompanhado de ilustrações fotográficas;

5. Expeça-se ofício à COMPESA, requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a realização de inspeção na Barragem do “Chinelo”, encaminhando-se a esta Promotoria relatório do quanto for apurado.

6. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ao CAOP-Defesa do meio ambiente a expedição desta Portaria

7. Após, voltem-me conclusos.  
Cumpra-se.

Carnaíba, 10 de agosto de 2019.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski  
Promotora de Justiça

ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Promotor de Justiça de Carnaíba

#### PORTARIAS Nº nº 033 e 034//2019

Recife, 12 de agosto de 2019

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 033/2019 -17ª

DENUNCIANTE: Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM

DENUNCIADO: Narciso Maia Tecidos LTDA

ASSUNTO: Irregularidades consistentes em ausência de informações obrigatórias previstas no Regulamento Técnico aprovado pela Resolução do CONMETRO nº 002/2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2018 firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e o Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM, visando o intercâmbio de informações relacionadas à metrologia;

CONSIDERANDO que o IPEM, em atenção ao Acordo supra, encaminhou-nos o Auto de Infração nº 9001130008141, lavrado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, em que se constatam irregularidades nos produtos comercializados no estabelecimento comercial denominado Narciso Maia Tecidos LTDA, tais como, a ausência de informação referente ao país de origem do produto em idioma distinto ao do país de consumo e a ausência de informação referente ao(s) nome (s) da (s) fibra (s) e/ou filamento (s) em idioma distinto ao do país de consumo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio de ordem econômica, objetivando assegurar a todos, existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, dispositivos contidos na Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, como também a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC),

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 033/2019-17ª, em face da Narciso Maia Tecidos LTDA, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa da Cidadania – Consumidor, as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Notifique-se o representante legal da Narciso Maia Tecidos LTDA, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos no Auto de Infração de nº 9001130008141 em anexo, em face do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2018 (também em anexo);
- 4 – Oficie-se ao PROCON/PE e ao PROCON/RECIFE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se sobre a existência de reclamações contra a Narciso Maia Tecidos LTDA, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, especificando o objeto de todas elas e providências de praxe.

Pelo cumprimento.

Recife, 12 de agosto de 2019.

Rosa Maria de Andrade  
Em Exercício Pleno na 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – CON.

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 034/2019-17ª

DENUNCIANTE: Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM  
DENUNCIADO: Lojas Insinuante S.A.  
ASSUNTO: ausência de etiqueta Nacional de conservação e energia elétrica (ENCE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2018 firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e o Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM, visando o intercâmbio de informações relacionadas à metrologia;

CONSIDERANDO que o IPEM, em atenção ao Acordo supra, encaminhou-nos o Auto de Infração nº 9001130004341 lavrado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, em que se constata irregularidade nos produtos comercializados no estabelecimento comercial denominado Narciso Maia Tecidos LTDA, a saber, “aparelho eletrodoméstico ou similar sendo comercializado sem ostentar o selo de identificação da conformidade na embalagem e/ou no produto”;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio de ordem econômica, objetivando

assegurar a todos, existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, todos contidos na Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, como também a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 034/2019-17ª, em face das Lojas Insinuante S.A, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa da Cidadania – Consumidor, as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Notifique-se o representante legal das Lojas Insinuante S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos no Auto de Infração nº 9001130004341 em anexo, em face do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2018 (também em anexo);
- 4 – Oficie-se ao PROCON/PE e ao PROCON/RECIFE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se sobre a existência de reclamações contra as Lojas Insinuante S.A, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, especificando o objeto de todas elas e providências de praxe.

Pelo cumprimento.

Recife, 12 de agosto de 2019

Rosa Maria de Andrade  
Em Exercício Pleno na 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – CON.

ROSA MARIA DE ANDRADE  
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIAS Nº nºs 001 a 010/2019 Recife, 30 de abril de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PORTARIA Nº 001/2019  
INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Saúde.  
Responsável: Município de Afoogados da Ingazeira/PE.  
Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Saúde,

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública de Saúde, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
  - 2) A designação, sob compromisso, da servidora Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos.
  - 3) Oficie-se a Prefeitura de Afogados da Ingazeira/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Saúde;
  - 4) Informe-se ao CAOP da Saúde acerca das medidas adotadas;
  - 5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Afogados da Ingazeira/PE, 30 de abril de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto  
1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

PORTARIA Nº 002/2019  
INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Agricultura/Desenvolvimento Rural.  
Responsável: Município de Afogados da Ingazeira/PE.  
Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei nº 8625/93, e 8º, §1º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Agricultura/Desenvolvimento Rural;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública da Agricultura/Desenvolvimento Rural, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 2) A designação, sob compromisso, do servidor Anderson Pereira da Silva, Técnico Ministerial, para secretariar os trabalhos.
  - 3) Oficie-se a Prefeitura de Afogados da Ingazeira/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Agricultura/Desenvolvimento Rural;
  - 4) Informe-se ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente acerca das medidas adotadas;
  - 5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Afogados da Ingazeira/PE, 30 de abril de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto  
1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

PORTARIA Nº 003/2019  
INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Cultura.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Responsável: Município de Afogados da Ingazeira/PE.

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

Afogados da Ingazeira/PE, 30 de abril de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

PORTARIA Nº 004/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Assistência Social.

Responsável: Município de Afogados da Ingazeira/PE.

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Cultura;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública da Cultura, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Assistência Social;

1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

2) A designação, sob compromisso, do servidor Anderson Pereira da Silva, Técnico Ministerial, para secretariar os trabalhos.

3) Oficie-se a Prefeitura de Afogados da Ingazeira/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Cultura;

4) Informe-se ao CAOP de Defesa da Cidadania e ao CAOP de Defesa do Direito Humano à Educação acerca das medidas adotadas;

5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública da Assistência Social, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

2) A designação, sob compromisso, do servidor Anderson Pereira da Silva, Técnico Ministerial, para secretariar os trabalhos.

3) Oficie-se a Prefeitura de Afogados da Ingazeira/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Secretários de Assistência Social;

4) Informe-se ao CAOP de Defesa da Cidadania acerca das medidas adotadas;

5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Afogados da Ingazeira/PE, 30 de abril de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

PORTARIA Nº 005/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Educação.

Responsável: Município de Afogados da Ingazeira/PE.

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Educação;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da

Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública da Educação, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

2) A designação, sob compromisso, do servidor Anderson Pereira da Silva, Técnico Ministerial, para secretariar os trabalhos.

3) Oficie-se a Prefeitura de Afogados da Ingazeira/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Educação;

4) Informe-se ao CAOP de Defesa do Direito Humano à Educação acerca das medidas adotadas;

5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Afogados da Ingazeira/PE, 30 de abril de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

PORTARIA Nº 006/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Saúde.

Responsável: Município de Igaracy/PE.

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Saúde,

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública de Saúde, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

2)A designação, sob compromisso, do servidor Anderson Pereira da Silva, Técnico Ministerial, para secretariar os trabalhos.

3)Oficie-se a Prefeitura de Igaracy/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Saúde;

4)Informe-se ao CAOP da Saúde acerca das medidas adotadas;

5)Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Afogados da Ingazeira/PE, 30 de abril de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

PORTARIA Nº 007/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Agricultura/Desenvolvimento Rural.

Responsável: Município de Igaracy/PE.

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho

permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Agricultura/Desenvolvimento Rural;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública da Agricultura/Desenvolvimento Rural, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

2)A designação, sob compromisso, do servidor Anderson Pereira da Silva, Técnico Ministerial, para secretariar os trabalhos.

3)Oficie-se a Prefeitura de Igaracy/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Agricultura/Desenvolvimento Rural;

4)Informe-se ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente acerca das medidas adotadas;

5)Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Afogados da Ingazeira/PE, 30 de abril de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

PORTARIA Nº 008/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Cultura.

Responsável: Município de Igaracy/PE.

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Cultura;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública da Cultura, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

- 2) A designação, sob compromisso, do servidor Anderson Pereira da Silva, Técnico Ministerial, para secretariar os trabalhos.
- 3) Oficie-se a Prefeitura de Igaracy/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Cultura;
- 4) Informe-se ao CAOP de Defesa da Cidadania e ao CAOP de Defesa do Direito Humano à Educação acerca das medidas adotadas;
- 5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Afogados da Ingazeira/PE, 30 de abril de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto  
1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

PORTARIA Nº 009/2019  
INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de

Políticas Públicas na área da Assistência Social.  
Responsável: Município de Igaracy/PE.  
Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Assistência Social;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública da Assistência Social, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

- 2) A designação, sob compromisso, do servidor Anderson Pereira da Silva, Técnico Ministerial, para secretariar os trabalhos.
- 3) Oficie-se a Prefeitura de Igaracy/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Assistência Social;
- 4) Informe-se ao CAOP de Defesa da Cidadania acerca das medidas adotadas;
- 5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Afogados da Ingazeira/PE, 30 de abril de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto  
1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

PORTARIA Nº 010/2019  
INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Educação.  
Responsável: Município de Igaracy/PE.  
Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Educação;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública da Educação, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 2) A designação, sob compromisso, do servidor Anderson Pereira da Silva, Técnico Ministerial, para secretariar os trabalhos.
- 3) Oficie-se a Prefeitura de Igaracy/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de

Educação;  
4) Informe-se ao CAOP de Defesa do Direito Humano à Educação acerca das medidas adotadas;  
5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.  
Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Afogados da Ingazeira/PE, 30 de abril de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto  
1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

## INQUÉRITO CIVIL Nº PRORROGAÇÃO

Recife, 8 de agosto de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Arquimedes nº 2018/264122.

Documento n. 11429072

Assunto: Ressarcimento de dano decorrente de ato de improbidade

## DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que este Inquérito Civil foi instaurado pelo Ministério Público Federal em razão da falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Moreno, no ano de 2009, ao RGPS, posteriormente encaminhado ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, com declínio de atribuições.

Considerando que o prazo do Inquérito Civil venceu nesta data, mas se faz necessário dar prosseguimento às investigações, para adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem extrajudicial ou judicial, para ressarcimento dos juros suportados pelo ente público em razão de atos de improbidade administrativa praticado pelo ordenador de despesas.

Com fundamento no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, prorrogo por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

1 - Proceda às devidas anotações nos registros desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2 – Oficie-se a Controladoria Geral do Município de Moreno para que esclareça se havia algum ato interno, no âmbito da administração pública municipal de Moreno, atribuindo ao Secretário de Finanças a responsabilidade pelo recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias retidas dos servidores municipais vinculados ao RGPS e a respectiva contribuição patronal, nos exercícios de 2009 e 2010, bem como para que encaminhe cópia da ficha funcional do Secretário de Finanças do Município no ano de 2009, e das portarias de nomeação e de exoneração do mesmo;

3 – Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria do MPPE cópia deste despacho para conhecimento, e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial.

Moreno, 08 de agosto de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Leonardo Brito Caribé  
Promotor de Justiça

LEONARDO BRITO CARIBÉ  
1º Promotor de Justiça de Moreno

## CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

### RELATÓRIO Nº DE JUNHO DE 2019

Recife, 9 de agosto de 2019

RELATÓRIO DE JUNHO DE 2019

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/06/2019 a 30/06/2019

Recife, 09 de agosto de 2019

RENATO DA SILVA FILHO

14º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

### TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2018

Recife, 12 de agosto de 2019

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 001/2018)

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2018, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018 - Divisão Ministerial de Compras de Materiais - DMC, na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/ Promoção e Defesa da Saúde, na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018 da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/ Promoção e Defesa da Saúde e na Lista de Eliminação de Documentos Nº 001/2018 do Núcleo de Apoio ao Júri - NUCAP JUR, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu de Barros, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 21 de junho de 2018, procedeu a eliminação de 66 (sessenta e seis) caixas, equivalente a aproximadamente 09 (nove) metros e 43 (quarenta e três) centímetros lineares de documentos, relativos a 1- Protocolo Interno (CCD - 063.2), do período de 2004-2015, da Divisão Ministerial de Compras de Materiais - DMC; 2 - Comunicados (CCD 992), do período de 2011/2015-2016, Convites (CCD 993), do período de 2015-2016 e Pedidos (CCD - 995), do período de 2015, da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/Promoção e Defesa da Saúde; 3 - Comunicados (CCD 992), do período de 2014-2016 e Convites (CCD 993), do período de 2015-2016 da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/Promoção e Defesa da Saúde; 4- Protocolo Internos (CCD 063.2), do período de 2004/2012-2013 do Núcleo de Apoio ao Júri - NUCAP JUR

### TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 002/2018

Recife, 12 de agosto de 2019

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 002/2018)

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2019, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta nas Listas de Eliminação de Documentos nº 001/2018, nº 002/2018, nº 003/2018 e nº 004/2018 - Central de Inquéritos da Capital, na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018 da Corregedoria Geral de Justiça - CGMP na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018 da Promotoria de Justiça de Olinda, na Lista de Eliminação de Documentos Nº 002/2018 Núcleo de Apoio ao Júri da Capital, na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018 da Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, na Lista de Eliminação de Documentos nº

001/2018, nº 002/2018, nº 003/2018 e nº 004/2018 - Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH) aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu de Barros, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 20 de dezembro de 2018, procedeu a eliminação de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) caixas, 4 (quatro) pastas suspensas e 15 (quinze) pastas AZ equivalente a aproximadamente 86 (oitenta e seis) metros e 47 (quarenta e sete) centímetros lineares de documentos., relativos a 1- Comunicações de Prisão em Flagrante (CPFD), do período de 2008/2014-2016, Protocolo Interno (CCD 063.2) do período de 2008/2010/2013-2015, Cópias diversas, do período de 1996/1999/2000-2001/2005-2006/2008/2010-2011/2013 e Guias de Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 2010/2012/2013, bem como Guias do Sistema Arquimedes do período de 2013-2015 da Central de Inquéritos da Capital; 2- Comunicados e Informes (CCD 992) e Cópias diversas, do período de 2013/2016, da Corregedoria Geral de Justiça - CGMP 3 - Comunicações de Prisão em Flagrante (CPFD), do período de 2004-2009/2011-2016 da Promotoria de Justiça de Olinda 4- Pedidos (CCD 995), do período de 2005/2012/2014/2016, Guias de Protocolo Externo (CCD 063.2), do período de 2003-2004, Guias de Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 2003-2004/2012/2015, e Comunicados (CCD 992), do período de 2002-2003/2015-2016 2 do Núcleo de Apoio ao Júri da Capital, 5- Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 2013-2015, da Secretária Geral do Ministério Público, 6- Pasta Individual de Estágio (CCD 022.21), do período de 1996/1998/2001-2007 e Protocolo Externo (CCD 063.2) do período de 1996-2002, da Escola Superior do Ministério Público, encaminhadas pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH); 7- Despesas (CCD 052.22) do ano de 2006, Diárias (CCD 029.21) do ano de 2006, Faturas de Consumo mensal de serviços de telefonia (CCD 072.3) do ano de 2006, Faturas de Consumo mensal de Energia Elétrica (CCD 041.013) do ano de 2006, do Departamento Ministerial de Tomada de Contas, encaminhadas pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH) 8- Aquisição de Material Permanente (CCD 033.11) e Aquisição de Material Consumo (CCD 033.21), Contratação de Serviço de Manutenção e instalação de material (CCD 036.1), Locação de Imóvel (CCD 041.15), Manutenção de Veículos (CCD 042.4), todos do ano de 2005 e Assinatura de Periódicos (CCD 062.11) do período de 2005-2006 da Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhadas pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH) 9- Comunicações de Prisão em Flagrante (CPFD) do período de 2000-2014, da Central de Inquérito da Capital.

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº Julho/2019

Recife, 12 de agosto de 2019

Relatório da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes - Julho/2019

\* Gozo de férias de 11/07/2019 a 30/07/2019.

\*\* Promotora substituta (férias do titular) mês de julho.

\*\*\* Retorno das férias do titular em 31/07/2019 (um dia de distribuição em julho).

\*\*\*\* Promotora substituta (férias da titular) de 11/07/2019 a 30/07/2019.

(Republicado por incorreção)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.073/2019**

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.08.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jefson Marcio Silva Romaniuc
25.08.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jefson Marcio Silva Romaniuc

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.08.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
25.08.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos

## ANEXO DO AVISO Nº 29/2019-CSMP

Pauta da 29ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 14/08/2019.

**I - Comunicações da Presidência;**

**II - Aprovação de Ata;**

**III – Processo AUTO nº 2018/425639 – Doc. 10493343. Relator: Carlos Alberto Pereira Vitório;**

**IV - Processo AUTO nº 2018/379678 – Doc. 10324782. Relator: Carlos Alberto Pereira Vitório;**

**V - Comunicações diversas:**

### V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 11408687	25ª PJDC da Capital	IC nº 107/19
2.	Doc. 11404159	25ª PJDC da Capital	IC nº 106/19
3.	<b>Doc. 11422735</b>	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 56/2019
4.	SIIG nº 0005289-6/20019	4ª PJDC de Olinda	IC nº 009/2019
5.	Doc. 11433165	19ª PJ Criminal d Capital	PA nº 01/2019 PA nº 02/2019 PA nº 03/2019 PA nº 04/2019 PA nº 05/2019

### V.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 11396285	25ª PJDC da Capital	PP nº 076/19 em IC nº 076/19
2.	Doc. 11395972	25ª PJDC da Capital	PP nº 072/19 em IC nº 072/19
3.	Doc. 11394298	25ª PJDC da Capital	PP nº 071/19 em IC nº 071/19
4.	SIIG nº 0005159-2/2019	2ª PJ de Salgueiro	PP s/nº em IC nº 005/2019
5.	Doc. 11394666	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 05/2018 em IC nº 07/2019
6.	Doc. 11395203	3ª PJDC do Cabo de Santo	PP nº 04/2018 em IC nº 08/2019

		Agostinho	
7.	Doc. 11397017	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 13/2018 em IC nº 10/2019
8.	Doc. 11396598	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 03/2018 em IC nº 09/2019
9.	Doc. 11402087	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 11/2019 em IC nº 030/2019
10.	Doc. 11403271	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 018/20019 em IC nº 031/2019
11.	Doc. 11414666	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 026/2019 em IC nº 039/2019
12.	Doc. 11414606	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 003/2019 em IC nº 038/2019
13.	Doc. 11414285	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 027/2019 em IC nº 037/2019
14.	Doc. 11411650	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº008/2019 em IC nº 035/2019
15.	Doc. 11411647	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 016/2019 em IC nº 036/2019
16.	Doc. 11408567	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 029/2019 em IC nº 034/2019
17.	Doc. 11405089	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 024/2019 em IC nº 033/2019
18.	Doc. 11404517	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 023/2019 em IC nº 032/2019
19.	Doc. 11430459	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 01/2019 em IC nº 01/2019
20.	Doc. 11402841	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 054/2018 em IC nº 043/2019
21.	Doc. 11378636	20ª PJDC da Capital	PP nº 01/2019 em IC nº 60/2019
22.	Doc. 11378848	20ª PJDC da Capital	PP nº 08/2019 em IC nº 65/2019

### **V.III – Prorrogação de Prazo:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunica Prorrogação de Prazo do:</b>
1.	Doc. 11377024	16ª PJDC da Capital	IC nº 077/16
2.	Doc. 11392104	36ª PJDC da Capital	IC s/nº
3.	Doc. 11105975	16ª PJDC da Capital	IC nº 028/17

<b>4.</b>	Doc. 11091555	16ª PJDC da Capital	IC nº 027/17
<b>5.</b>	Doc. 11058106	16ª PJDC da Capital	IC nº 036/17
<b>6.</b>	Doc. 11416147	4ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	IC nº 05/18
<b>7.</b>	Auto nº 2018/98530	4ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	IC nº 17/18
<b>8.</b>	Doc. 11434624	1ª PJDC de Caruaru	IC nº 011/2018
<b>9.</b>	Doc. 4435408	1ª PJDC de Caruaru	IC nº 015/2017
<b>10.</b>	Doc. 11427701	PJ de Buenos Aires	PA nº 002/2018
<b>11.</b>	Doc. 11431651	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	IC nº 031/2017
<b>12.</b>	Doc. 11434803	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	IC nº 126/2017
<b>13.</b>	Doc. 11267803	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 06/2018
<b>14.</b>	Doc. 11381731	20ª PJDC da Capital	PA nº 07/2018
<b>15.</b>	Doc. 11411847	2ª PJDC de Jaboaão dos Guararapes	PA nº 014/2018
<b>16.</b>	Doc. 11381745	20ª PJDC da Capital	PA nº 08/2018
<b>17.</b>	Doc. 11381824	20ª PJDC da Capital	PA nº 09/2018
<b>18.</b>	Doc. 11390815	35ª PJDC da Capital	IC nº 66/2015
<b>19.</b>	Doc. 11390902	35ª PJDC da Capital	IC nº 51/2016
<b>20.</b>	Doc. 11389487	35ª PJDC da Capital	IC nº 27/2016
<b>21.</b>	Doc. 11389284	35ª PJDC da Capital	IC nº 55/2016
<b>22.</b>	Doc. 11388850	35ª PJDC da Capital	IC nº 21/2017
<b>23.</b>	Doc. 11388719	35ª PJDC da Capital	IC nº 60/2016
<b>24.</b>	Doc. 11390615	35ª PJDC da Capital	IC nº 22/2016
<b>25.</b>	Doc. 11388939	35ª PJDC da Capital	IC nº 36/2015
<b>26.</b>	Doc. 11382034	20ª PJDC da Capital	PA nº 10/2018
<b>27.</b>	Doc. 11382801	20ª PJDC da Capital	PA nº 11/2018
<b>28.</b>	Doc. 11389114	3ª PJ de Paulista	IC s/nº
<b>29.</b>	Doc. 11416757	6ª PJDC DO Paulista	PA nº 017/2018
<b>30.</b>	Doc. 11410316	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 04/2018
<b>31.</b>	Doc. 11410307	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 58/2017
<b>32.</b>	Doc. 11410325	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 05/2018
<b>33.</b>	Doc. 6008646	29ª PJDC da Capital	IC nº 033/2015
<b>34.</b>	Doc. 11405915	4ª PJDC do Jaboaão dos Guararapes	IC nº 40/17

<b>35.</b>	Doc. 11405959	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 32/17
<b>36.</b>	Doc. 11400513	6ª PJDC do Paulista	PA nº 032/2018
<b>37.</b>	Doc. 11379281	20ª PJDC da Capital	PA nº 04/2018
<b>38.</b>	Doc. 11379382	20ª PJDC da Capital	PA nº 05/2018
<b>39.</b>	Doc. 11379154	20ª PJDC da Capital	PA nº 03/2018
<b>40.</b>	Doc. 11379078	20ª PJDC da Capital	PA nº 02/2018
<b>41.</b>	Doc. 11417368	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 04/2018
<b>42.</b>	Doc. 11422901	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 61/2017
<b>43.</b>	SIIG nº 0005284-1/2019	4ª PJDC da Capital	IC nº 015/2018
<b>44.</b>	Doc. 11426949	11ª PJDC da Capital	IC nº 045/2018
<b>45.</b>	Doc. 11424867	11ª PJDC da Capital	IC nº 038/2016
<b>46.</b>	Doc. 11424868	11ª PJDC da Capital	IC nº 087/2017
<b>47.</b>	Doc. 11426871	11ª PJDC da Capital	IC nº 020/2018
<b>48.</b>	Doc. 11424903	11ª PJDC da Capital	IC nº 053/2016
<b>49.</b>	Doc. 11406494	17ª PJDC da Capital	IC nº 058/15
<b>50.</b>	SIIG nº 0005208-6/2019	2ª PJDC de Olinda	IC nº 018/2016
<b>51.</b>	SIIG nº 0005215-4/2019	17ª PJDC da Capital	IC nº 41/14
<b>52.</b>	Doc. 2149152	29ª PJDC da Capital	IC nº 018/2012
<b>53.</b>	Doc. 11388426	2ª PJ de Palmares	NF s/nº
<b>54.</b>	Doc. 11316970	2ª PJ de Arcoverde	IC nº 001/2018
<b>55.</b>	Doc. 11397942	PJ de Panelas	IC nº 007/2018
<b>56.</b>	Doc. 11377828	44ª PJDC da Capital	IC nº 202/2017
<b>57.</b>	Doc. 11368043	PJ de Serrita	IC nº 004/2013
<b>58.</b>	Doc. 11340022	PJ de Serrita	IC nº 001/2014
<b>59.</b>	Doc. 11377829	44ª PJDC da Capital	IC nº 203/2017
<b>60.</b>	Doc. 11417553	6ª PJDC do Paulista	IC nº 047/2018
<b>61.</b>	Doc. 11416126	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 200/2011
<b>62.</b>	Doc. 11416125	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 074/2013
<b>63.</b>	Doc. 11416094	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 001/2018
<b>64.</b>	Doc. 11416123	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 006/2018

<b>65.</b>	Doc. 11416124	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 007/2018
<b>66.</b>	Doc. 11416093	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 095/2017
<b>67.</b>	Doc. 11416122	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 009/2018
<b>68.</b>	Doc. 11416095	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 053/2017
<b>69.</b>	Doc. 11385377	3ª PJDC de Paulista	PA s/nº
<b>70.</b>	Doc. 11437165	11ª PJDC da Capital	IC nº 054/2018

**V.IV – Ação Civil Pública:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	Doc. 11432338	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	Comunica o encerramento do PP nº 2017/2757958, com a propositura da respectiva Ação Civil Pública nº 0001512-47.2019.8.17.3350 (PJE), distribuída para a 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata.

**V.V – Suspeição:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	Doc. 11436902	52ª PJ Criminal da Capital	Comunica que se declarou suspeita, para atuar no IPM nº 2019.1.000601, com Arquimedes nº 11429879. Interessada: Daniela Maria Ferreira Brasileiro

**V.VI – Recomendação:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	Doc. 11402831	2ª PJ de Bezerros	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2019.

**V.VII – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11453488	PJ da Comarca de Mirandiba e Carnaubeira da Penha	Comunica que iniciou o exercício no cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, par ao qual foi designado conforme PORT. POR-PGJ nº 1.882/2019, de 23/07/2019 e publicado em 24/07/2019.

**VI – Processos de Distribuições Anteriores.**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR	MOTORISTA
06.10.19	Domingo	08:00 hs às 17:00 hs	Bonito	Fadilla Costa Machado	José Luciano Bezerra

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Djalma Nicácio da Silva
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Giovanni Bezerra Dias da Silva

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Djalma Nicácio da Silva
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Giovanni Bezerra Dias da Silva

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli

<b>TIPO DA AÇÃO</b>	<b>Conv</b>	<b>Diver</b>	<b>Total</b>
Ação Penal Originária	1	0	1
Agravo de Instrumento	2	0	2
Agravo de Execução Penal	6	0	6
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	302	40	342
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	2	0	2
Conselho de Justificação	1	0	1
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	4	1	5
Embargos de Declaração	1	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	2	1	3
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	249	14	263
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	2	0	2
Petição	1	0	1
Procedimento Investigatório	1	0	1
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	1	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	37	1	38
Representação Criminal	1	0	1
Representação Perda de Graduação	2	0	2
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	14	2	16
<b>Total</b>	<b>629</b>	<b>59</b>	<b>688</b>

<b>PROCESSOS CONVERGENTES</b>	
Processos com redução de pena	54
Extinção da punibilidade/prescrição	14

<b>PROCESSOS DIVERGENTES</b>	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	53

<b>RECURSOS INTERPOSTOS</b>	
Embargos de Declaração	1
Agravo nos próprios autos	4
Recurso Especial	1
<b>Total</b>	<b>6</b>

**Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Agravo de Instrumento	1	0	0	1	0	0	0	0	0	2
Agravo de Execução Penal	1	0	2	2	0	0	1	0	0	6
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	80	4	43	56	4	77	38	0	0	302
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	2	0	2	0	0	0	0	0	0	4
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	55	0	71	41	0	42	35	5	0	249
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	1	0	0	1	0	0	2
Petição	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	6	0	9	10	0	10	2	0	0	37
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	14	0	14
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>145</b>	<b>4</b>	<b>128</b>	<b>112</b>	<b>4</b>	<b>131</b>	<b>77</b>	<b>28</b>	<b>0</b>	<b>629</b>

**Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	8	6	6	7	0	11	2	0	0	40
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Habeas Corpus	3	0	3	2	0	2	3	1	0	14
Recurso em Sentido Estrito	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
<b>Total Geral</b>	<b>11</b>	<b>6</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>59</b>

### Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	121	10	90	89	4	97	47	17	0	475
<b>Total Geral</b>	<b>121</b>	<b>10</b>	<b>90</b>	<b>89</b>	<b>4</b>	<b>97</b>	<b>47</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>475</b>

### Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	15	0	22	15	0	21	19	2	0	94
<b>Total Geral</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>22</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>21</b>	<b>19</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>94</b>

### Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. Renato da Silva Filho	20
<b>Total Geral</b>	<b>20</b>

### Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	6
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	6
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	17
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	12
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	20
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	1
<b>Total</b>	<b>67</b>

### Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos

Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	2	2
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	4	2
Contrarrazões ao Agravo Interno	2	2
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	4	4
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	8	8
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	12	12
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1	1
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>32</b>

**Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Saldo mês de maio/2019	122
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em junho/2019	67
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em junho/2019	32
Saldo para o mês de julho/2019	157

**Planilha 9: Outros (Saída)**

Cota	18
Manifestação	6
Requerimento	0
<b>Total</b>	<b>24</b>

**Planilha 10: Intimações STJ/STF**

Ciência	STJ	STF
Drª Eleonora de Souza Luna	45	0

**Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna**

Impugnação a Embargos de Declaração – STJ	1
Contrarrazões ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário – STJ.	0
Manifestação no Agravo Regimental – STJ	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário – STJ	2
Ratificar Contrarrazões ao Recurso Ordinário – STJ	0
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário – STJ	0
Contrarrazões ao Agravo no Recurso Extraordinário – STJ	0
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	2
<b>Total</b>	<b>6</b>

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Junho/2019	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS*	02	80	78	4
8ª	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**	0	199	199	0
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	04	199	201	02
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA***	0	08	08	0
12ª	EMANUELE MARTINS PEREIRA****	0	73	73	0
TOTAL		06	509	508	07